



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pelo Promotor de Justiça **Augusto Vianna Lopes**, matrícula n°. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

AUTO POSTO NATU LTDA, inscrita no CNPJ n°. 02.740.641/0001-08, com sede na Estrada Francisco da Cruz Nunes, n°. 56, Itaipu, Centro/RJ CEP 24.340-000 representado por procuração



Considerando:

- que durante a fiscalização feita pelo PROCON o **COMPROMITENTE** foi autuado em razão das irregularidades narradas no auto de infração n°. 09696, em razão destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil n°. 2017.00564835;

- que a informação sobre o preço do produto é direito básico do consumidor, previsto no art. 6º, III do CDC;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei n°. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter afixado o preço nos produtos comercializados pelo estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em caso de descumprimento do presente o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por produto sem preço. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei n°. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA** passa a ter validade a partir de 10 dias a contar da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **AUTO POSTO NATU LTDA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Niterói, 13 de dezembro de 2017.

AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


RONALDO PEREIRA DA SILVA
AUTO POSTO NATU LTDA
Representante Legal